

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 13 de abril de 2020 às 08h15*  
*Seleção de Notícias*

## Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Direitos Autorais

**França manda Google pagar empresas de mídia por uso de conteúdo ..... 3**

## Migalhas | BR

11 de abril de 2020 | Marco regulatório | INPI

**STJ mantém nulidade da marca de refrigerantes "Joca Cola" ..... 4**

## França manda Google pagar empresas de mídia por uso de conteúdo



No ano passado, o Google afirmou que iria parar de mostrar pequenas chamadas de informações retiradas de editoras europeias em resultados de buscas exibidos a usuários franceses, para cumprir a legislação de **direito** autoral europeia.

Desde que a lei de **direito** autoral europeia entrou em vigor na França no ano passado, estamos engajados com as publicações para aumentar o apoio e investimento em notícias, disse Richard Gingras, vice presidente de Notícias do Google, em comunicado.

Segundo a autoridade da concorrência do país, as práticas da empresa causaram sérios e imediatos danos ao setor de imprensa

Segundo agência do país, as práticas do Google causaram sérios e imediatos danos ao setor de imprensa

A autoridade de defesa da concorrência na França decidiu nesta quinta-feira, 9, que o Google precisa pagar a companhias editoriais e agências de notícias francesas pela reutilização de seus conteúdos.

A companhia norte-americana afirmou que vai cumprir a determinação, que foi tomada depois de reclamação encaminhada por grupos de mídia da França.

As práticas do Google causaram sérios e imediatos danos ao setor de imprensa em um momento em que a situação econômica das editoras e agências de notícias é frágil, disse a Autoridade da Concorrência da França, em comunicado.

## STJ mantém nulidade da marca de refrigerantes "Joca Cola"

A 3ª turma do STJ manteve a decisão da JF que declarou a nulidade da marca de refrigerantes Joca Cola, mesmo depois de a fabricante - uma indústria de Goiás - ter renunciado ao seu registro no **INPI** - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. No entendimento do colegiado, a renúncia administrativa ao registro de marca não implica perda de objeto da ação judicial que pede a sua anulação no **INPI**.

t

A fabricante renunciou à marca um mês depois que a Coca-Cola Indústrias Ltda. e The Coca-Cola Company ajuizaram a ação de abstenção de uso e nulidade do registro, com pedido de indenização por danos morais e materiais. A alegação da Coca-Cola era de semelhança fonética entre os nomes, o que poderia causar confusão e associação indevida por parte dos consumidores. Para a empresa goiana, com a renúncia haveria a perda do objeto da ação.

O juízo de 1º grau, invocando a segurança jurídica, entendeu ser necessário prosseguir com a ação para salvaguardar os direitos das empresas da Coca-Cola em eventuais litígios futuros. A sentença afastou a indenização, mas a nulidade foi decretada. Na apelação, a indústria goiana reiterou o pedido de reconhecimento de perda de objeto, porém o entendimento da sentença foi mantido pelo TRF da 2ª região.

Em REsp, a empresa goiana sustentou que, antes mesmo de ser citada na ação ajuizada pela Coca-Cola, já havia renunciado administrativamente ao registro da Joca-Cola. Alegou ainda que o produto

nunca chegou a ser comercializado, em decorrência de graves problemas financeiros, e que jamais causou prejuízos às autoras da ação.

### Efeitos pretéritos

No STJ, a relatora, ministra Nancy Andrichi, negou provimento ao recurso. Ela lembrou que os efeitos decorrentes da renúncia ao registro operam-se para o futuro (ex nunc), "como ocorre, em regra, com qualquer direito disponível cuja aquisição se deu mediante a prática de ato administrativo."

Por outro lado, a decretação de nulidade do ato administrativo que concedeu tal registro tem efeitos que retroagem no tempo (ex tunc), segundo regra expressa do artigo 167 da lei de Propriedade Industrial (9.279/96).

"Diferentemente do que ocorre em casos de nulidade, na renúncia não se discute a presença ou não de algum vício que macule a marca ab initio. De fato, tratando-se de ato administrativo que vigeu e produziu efeitos no mundo jurídico, com presunção de legalidade, a situação em comento enseja a necessária proteção de eventuais direitos e obrigações gerados durante sua vigência."

### Prova pericial

Em outro ponto questionado pela empresa goiana, a ministra concluiu que o fato de o juízo de 1º grau não ter considerado necessário submeter a questão discutida à perícia judicial não representa ilegalidade, pois ao magistrado compete a direção da instrução probatória.

Continuação: STJ mantém nulidade da marca de refrigerantes "Joca Cola"

A relatora ainda negou o pedido para condenar o **INPI** a arcar solidariamente com os ônus sucumbenciais, em razão da Súmula 7 ; manteve a imposição de multa por conta de três embargos considerados protelatórios pela JF e aumentou os honorários de sucumbência devidos para 20%.

Leia o acórdão.

Informações: STJ.

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**

3

**Marco regulatório | INPI**

4